

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez  
de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias  
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 85

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da  
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-  
lativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica dividida em duas a Parochia unica de Nossa  
Senhora da Conceição de Campinas.

Art. 2.º As divisas entre as duas Parochias começarão na  
barranca do rio Jaguary, no lugar onde já existio uma ponte em  
terras do Dr. Francisco de Assis Pupo, dahi partirão descendo pelo  
meio em direcção longitudinal á estrada do Amparo, chamada—de  
cima—até ao entroncamento desta com a estrada do Bethlem, a qual  
seguirá até á rua das Campinas Velhas, por esta acima até a estrada  
que vem de Santa Cruz para esta rua, e seguirá por esta estrada,  
acompanhando os vallos da chacara do Padre Francisco de Abreu  
Sampaio e Irmãos, e continuará até o portão da imperial officina de  
Antonio Carlos de Sampaio Peixoto, descerá depois pela rua do Ca-  
racol, em frente deste portão até o largo do Mercado, procurando a  
ponte da rua da Cadéa, seguirá por esta até o fim do campo, e con-  
tinuará até encontrar a estrada da Terra Preta, que seguirá até ás  
divisas com a Parochia de Capivary de cima.

Art. 3.º Continuarão a ser extensivas a todo o Municipio as  
disposições da Lei n. 3 de 9 de Março de 1854, e regulamento res-  
pectivo, até que se haja completado a Matriz nova, actualmente em  
construcção, na Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Cam-  
pinas.

Art. 4.º A Parochia, do lado do Norte, terá a denominação de  
Parochia de Santa Cruz de Campinas, e por séde a actual Matriz  
velha; a do Sul se denominará—de Nossa Senhora da Conceição de  
Campinas, e terá por séde a nova Matriz; em quanto esta não se con-  
cluir, servirá de Matriz a igreja do Rozario.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dadano Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, dividindo em duas a Parochia de Nossa Senhora da Conceição de Campinas, e estabelecendo as respectivas divisas entre as mesmas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 86

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a despende a quantia necessaria para a construcção de uma nova Cadea nesta Capital, nos terrenos contiguos á Penitenciaria.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a despende o necessario com os reparos, melhoramentos e alteraçõs indispensaveis no actual edificio, para que se preste para o Paço da Assembléa Provincial, Paço da Camara Municipal, e casa de audiencias.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

